

TERMO ADITIVO

Processo nº 50609.000494/2021-94

Unidade Gestora: 393028

5º TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO-CRECHE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 12.926, DE 13/04/2026, DO CONTRATO Nº 0553/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO A ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS (RECEPCIONISTAS E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS), QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT , através de sua Superintendência Regional no Estado do Paraná, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Taramã, Curitiba/PR, CEP 82.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0020-73, neste ato representado por seu Superintendente Regional, HELIO GOMES DA SILVA JUNIOR, nomeado conforme Portaria nº 570, de 16/06/2023, publicada no DOU de 28/06/2023, portador da Matrícula Funcional nº 2661677, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0001-45, sediada no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 548 - Asa Sul, Edifício Multiempresarial, Brasília - DF, CEP: 70340-000, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o que consta do Processo nº 50609.000494/2021-94 e em observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com redação dada pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e ao Parecer Referencial nº 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 553/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do benefício de reembolso-creche no âmbito do Contrato nº 553/2021, em conformidade com o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024, incluído pelo Decreto nº 12.926/2026, e com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

1.2. São beneficiários do reembolso-creche os trabalhadores alocados na execução contratual que possuam filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.3. O valor unitário do benefício corresponde a R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês.

1.4. Considerando a existência de benefício congênere previsto na Convenção Coletiva de

Trabalho aplicável à categoria profissional em valor inferior ao estabelecido pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, caberá ao CONTRATANTE custear a complementação necessária até o valor de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026..

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em decorrência da inclusão do benefício de reembolso-creche, o valor mensal do Contrato nº 553/2021 passa de R\$ 110.582,44 (cento e dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 113.098,41 (cento e treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos), representando acréscimo mensal de R\$ 2.515,97 (dois mil, quinhentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

2.2. Considerando a vigência remanescente do ajuste, o acréscimo total estimado decorrente da presente alteração contratual corresponde a R\$ 9.309,09 (nove mil, trezentos e nove reais e nove centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos constantes dos autos.

2.3. O pagamento do reembolso-creche fica condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso realizado em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante apresentação da documentação exigida pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. Os valores referentes ao benefício possuem caráter estimativo, estando os pagamentos condicionados à efetiva comprovação mensal do desembolso pela CONTRATADA.

2.5. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados para o benefício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao DNIT, no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme Declaração de Existência de Recursos Orçamentários constante dos autos.

3.1.1. Gestão/Unidade: 393028/39252;

3.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000;

3.1.3. Programa de Trabalho: 26122003220000001;

3.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.37.01 - Locação de mão de obra - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;

3.1.5. Plano Interno: DAF00003;

3.1.6. Nota de Empenho: 2026NE000014.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente Termo Aditivo produz efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2026, correspondente ao primeiro dia do mês de sua celebração, em caráter retroativo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação comprobatória do benefício, observados os procedimentos e a periodicidade estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.2. A fiscalização administrativa acompanhará a regularidade da concessão do benefício na forma prevista pela IN SEGES/MGI nº 147/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 553/2021, não modificadas pelo presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato deste Termo Aditivo será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

(assinado eletronicamente)
HELIO GOMES DA SILVA JUNIOR
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná

(assinado eletronicamente)
ELMO TOLEDO LACERDA
G4F Soluções Corporativas LTDA.

(assinado eletronicamente)
testemunha 1

(assinado eletronicamente)
testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Elmo Toledo Lacerda, Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Capp Pallotta, Coordenador de Administração e Finanças**, em 23/07/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Gomes da Silva Junior, Superintendente Regional no Estado do Paraná**, em 23/07/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25444450** e o código CRC **291FE2A8**.

Referência: Processo nº 50609.000494/2021-94

SEI nº 25444450



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500
CEP 82.800-000
Curitiba/PR |